

Nota à Comunidade Acadêmica da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

A Comissão de Consulta Prévia para a escolha dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIFAP, quadriênio 2022/2026, instituída pela Portaria nº 0811/2022,-UNIFAP considerando manifestações que contestam o cronograma do processo de consulta prévia, vem a público informar a toda a comunidade acadêmica e a sociedade amapaense:

1. A Comissão é composta por Conselheiros legitimamente eleitos pelos pares, de acordo com as categorias que integram a Comunidade Acadêmica da UNIFAP, além de representantes do Sindicato dos Docentes (SINDUFAP), Sindicato dos Técnicos Administrativos (SINSTAUFAP), Representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE), em atendimento ao que estabelece a Resolução nº 12/2018, de 16/04/2018, que aprova o Regimento Eleitoral da UNIFAP.

2. Em reunião realizada no dia 06.06.2022, ocorreu a eleição do Presidente, Relator e Secretário para condução dos trabalhos da Comissão.

3. Os integrantes da Comissão Eleitoral, são pessoas com idoneidade moral e profissional que os habilitam para execução das atividades, com responsabilidades e princípios éticos referentes aos atos praticados pela Comissão Eleitoral, sempre voltados para o fiel cumprimento dos princípios basilares da administração pública.

4. O regramento jurídico que regula o processo de Consulta Prévia à Comunidade Acadêmica, para a escolha de lista tríplice para o cargo de Reitor e Vice-Reitor, foi rigorosamente estudado pela comissão, resultando na construção do Edital n. 01/2022/CCP/UNIFAP, e seus anexos, dos quais destaca-se o Decreto nº 1.916/1996, da Presidência da República, a NOTA TÉCNICA N. 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, a NOTA TÉCNICA N. 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU e a Resolução nº 12/2018-CONSU/UNIFAP.

5. Especificamente, o cumprimento do decreto nº 1.916/1996, da Presidência da República, e da Resolução n. 12/2018/CONSU-UNIFAP, concernente aos prazos determinados no cronograma, por essa razão a publicação do Edital ocorreu em 10/06/2022.

6. Em observância ao Item 2.32, da Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, assim descrito;

2.32. Por fim, conforme o art. 9º, do Decreto nº 1.916/1996, as listas para escolha e nomeação do que trata o Decreto deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação até **60 (sessenta dias) antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído. (grifo nosso).**

A Comissão estabeleceu o dia 13/07/2022 para realização da Consulta Prévia, considerando dois fatores fundamentais:

6.1. O prazo para o envio da lista tríplice se encerra em 21/07/2022, uma vez que o Decreto de nomeação do atual reitor, publicado no D.O.U. nº 182, de 20/09/2018, Seção 2, página 1, possui efeito, a contar de 22/09/2018.

6.2. O fim do Semestre Letivo 2021.2 em 13/07/2022, de maneira a assegurar às categorias com direito a voto, uma vez que a realização de votação em período não letivo traria prejuízo a participação discente no processo de votação da Consulta Prévia.

7. Não restou outra alternativa a esta Comissão, senão a de ajustar o Cronograma de Consulta Prévia ao período legalmente possível, conforme descrito, entre 10/06/2022 e 13/07/2022, para atendimento irrestrito às normas internas e externas, sabendo que a inobservância destes prazos poderá resultar em nomeação *pro tempore* para o cargo de Reitor da UNIFAP, conforme disposto no Art. 7º, do Decreto nº 1.196/1996, o que vai de encontro ao princípio democrático tão defendido dentro da Universidade, além das incertezas que tal ato apresenta.

Art. 7º O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

8. O compromisso e responsabilidade da Comissão Eleitoral, tem sido no sentido de garantir a legalidade da Consulta Prévia e os trâmites exigidos, como já demonstrados aqui, ainda que não sejam prazos que atendam os anseios da comunidade, como já demonstrado nas manifestações direcionadas a esta Comissão, são prazos oriundos de decisão colegiada, que visam o bem comum, sobretudo, visa atender o regramento jurídico adequado.

9. A comissão tem trabalhado arduamente para que se efetive em tempo hábil para se evitar que a UNIFAP, perca o prazo dos encaminhamentos de todo o processo até a homologação do Relatório pelo CONSU e chegar ao MEC no prazo legal e nesse sentido pede a compreensão e colaboração de toda a comunidade acadêmica.

10. Esta Universidade ainda passa por um momento atípico, onde cada um de seus atores teve que se reinventar, rever conceitos e se adaptar a realidade imposta pela pandemia da COVID-19 e suas consequências, tempo no qual os meios de comunicação tecnológicos foram cruciais para a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas, e é nesse sentido que a Comissão Eleitoral reivindica apoio e compreensão, pois as decisões por ela tomadas ainda são consequência do momento excepcional que ainda vivenciamos.

11. A Comissão reitera seu compromisso com a observância dos princípios que regem a administração pública, bem como a aplicação irrestrita do regramento jurídico necessário a garantir segurança dos atos por ela praticados, ainda que estes estejam sujeitos a críticas ou manifestações em contrário.

12. Por fim, o papel da Comissão de Consulta Prévia está pautado como estratégia democrática, que resulta do órgão deliberativo da instituição, o CONSU, cabendo a seus membros manter seu papel de neutralidade, com foco no atendimento das demandas institucionais.

Macapá, 20 de junho de 2022.

Comissão de Consulta Prévia
Portaria n. 0811/2022-UNIFAP